



PROCESSO Nº	: 15.849-6/2016 – (AUTOS DIGITAIS)
PROCEDÊNCIA	: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUARTA RELATORIA
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO	: LUIZ ANTÔNIO VITÓRIO SOARES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, por intermédio do seu titular, em desfavor da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, em razão da sonegação de documentos e informações a este Tribunal de Contas, supostamente ocorrida em 2016, referentes a fatos praticados em 2014, 2015 e 2016.

A Representação Interna foi admitida por meio de Decisão, conforme documento digital nº 160250/2016.

O Secretário Municipal de Saúde foi citado por meio do ofício 635/GAB-DN/2016 para se manifestar nos autos quanto ao seguinte apontamento:

MB 01. Prestação de Contas_Grave_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215, da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007).

Os documentos foram encaminhados a este Tribunal e submetidos à análise técnica por força regimental.



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria efetuou a análise dos autos e concluiu pelo afastamento da irregularidade inicialmente apontada, recomendando ao atual gestor da secretaria que envie tempestivamente as informações a este Tribunal.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 4549/2016 de lavra do Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opina:

“ a) pelo **conhecimento** da presente representação interna, uma vez que foram atendidos todos os pressupostos de admissibilidade elencados no art. 219 do Regimento Interno do TCE/MT;

b) pela sua **procedência**, em razão da sonegação de informações e documentos requisitados pelo Tribunal de Contas;

c) pela **aplicação de multa** ao **Sr. Luiz Antônio Vitória Soares**, com fulcro no art. 2º da Lei Orgânica do TCE/MT e art. 2º, inciso IV da Resolução Normativa nº 17/2016, em razão da seguinte irregularidade:

MB 01. Prestação de Contas_Grave_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215, da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007).”

É o Relatório.

Gabinete de Conselheiro, março de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

Relator